



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO – ACORDO HOMOLOGADO

ACC nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431

CONSIDERANDO a assunção da titularidade da Ação Civil Coletiva nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431 pelo Ministério Público do Trabalho, inicialmente movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos da Região dos Lagos (STIPQF) em face da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), através da decisão judicial datada de 10/06/2016, após expressa anuência da categoria em assembleia realizada na sede do Sindicato;

CONSIDERANDO a decretação da falência da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), ocorrida em 10/03/2016, nos autos do processo nº 0000508-67.2016.8.19.0005, que corre perante a Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo, na qual foi nomeado como Administradora Judicial a empresa MVB CONSULTORES ASSOCIADOS, tendo como Profissional Responsável o Dr. FÁBIO PICAÑÇO DE SEIXAS LOUREIRO, e estabelecido como termo legal da falência a data de 11/12/2005, ou seja, o nonagésimo dia anterior ao maior prazo prescricional previsto pelo Código Civil – 10 anos.

CONSIDERANDO o decurso de dez anos desde o ajuizamento da Ação Civil Coletiva nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, sem adimplemento da maior parte das verbas rescisórias objeto da demanda, não obstante o reconhecimento da dívida e celebração de acordo com a ré ainda no início da tramitação do processo;

CONSIDERANDO que o acordo reconhecendo o direito dos trabalhadores ao recebimento das verbas rescisórias devidas foi celebrado em 26/06/2008, nos autos do processo nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, devidamente homologado pelo juízo da 1ª Vara do

Página 1 de 14



3429
E

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismando Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Trabalho de Cabo Frio, consoante decisão de fls. 860/862 do referido processo judicial, sendo ato jurídico perfeito e acabado e dotado de boa-fé;

CONSIDERANDO que os negócios jurídicos praticados de boa-fé após o termo legal da falência são considerados válidos, consoante o disposto no art. 129 (*contrario sensu*), art. 131 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que os terrenos denominados “2-C” e “2-F, ambos na fração de 78,05% (setenta e oito vírgula cinco por cento) de suas integralidades, foram destinados pela Companhia Nacional de Álcalis (CNA) aos pagamentos das verbas trabalhistas objeto da Ação Civil Coletiva nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431 estando, portanto, afetados e comprometidos, prioritariamente, ao adimplemento de tais verbas, consoante decisões judiciais de fls. 860/862 e 2.469/2.470;

CONSIDERANDO que em razão da vinculação dos referidos Terrenos ao pagamento das obrigações trabalhistas objeto da Ação Civil Coletiva nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431 foi dada quitação geral quanto ao objeto do pedido e aos extintos contratos de trabalho dos substituídos, nos termos da decisão judicial de fls. 2.469/2.470

CONSIDERANDO que não se trata, portanto, de direito de crédito por parte dos trabalhadores substituídos no processo trabalhista em referência, mas sim de obrigação perfeita e acabada, com quitação geral e vinculação de Terrenos ao pagamento dos mencionados haveres, o que fundamenta e justifica a alienação dos bens e pagamento dos trabalhadores no bojo do processo nº 0018900-06.06.2007.5.01.04;

CONSIDERANDO que foram realizadas as prenotações pertinentes e necessárias no Registro Geral de Imóvel, são elas: relativamente ao terreno “2-C”(Matrícula 1416)

Página 2 de 14



3420

9

X

cast

Rayel:

X

34

X



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

prenotação nº 7786, de 01/03/2011, da carta de arrematação pelo STIPQF, e a de nº 9095, de 10/06/2012, da promessa de compra e venda celebrada entre o STIPQF e a NORILLER e; relativamente ao terreno “2F” (Matrícula 1419), a prenotação nº 12.253, de 28/01/2015, da penhora no processo de execução nº 0018900-06.06.2007.5.01.04 movido pelo STIPQF;

CONSIDERANDO os diversos entraves, imbrólios, retardamentos, confusões e incidentes dos mais diversos, de várias naturezas, ocorridos no transcurso do processo que proporcionaram uma situação jurídica, processual e real nada favorável a efetivação dos direitos trabalhistas pleiteados, ainda que tardiamente;

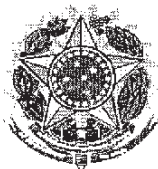
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes visando o pagamento dos direitos trabalhistas objeto da mencionada Ação Civil Coletiva;

CONSIDERANDO que o acordo judicial celebrado contemplou parcelas que não possuem natureza trabalhista/alimentar estabelecida no art. 83, *caput* e parágrafos, da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se minimizar os riscos de questionamento e impugnações dos demais credores da Companhia Nacional de Álcalis (CNA) na atual situação falimentar em que se encontra, visando, em última análise, conferir a maior celeridade possível à alienação de bens e pagamento do devido aos trabalhadores;

CONSIDERADO a imperatividade de adoção de parâmetros objetivos, justos e conforme o ordenamento jurídico trabalhista, falimentar, processual e constitucional vigentes no país, no intuito de proporcionar uma solução viável e eficiente de realização dos direitos objeto da Ação Civil Coletiva nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3422
 49

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o desembaraço do Terreno denominado “2-C”, imóvel esse alienado pelo SINTIPQF à empresa NORILLER INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. por meio de instrumento de promessa de compra e venda estabelecida em acordo homologado nos autos da Ação Anulatória nº 0001352-89.2012.5.01.0431, em razão do inadimplemento por parte do promitente comprador, o que ocorrerá nos autos da referida ação anulatória;

CONSIDERANDO que, além do Terreno denominado “2-C”, o imóvel denominado “2-F” também será objeto de alienação para pagamento das verbas trabalhistas e/ou alimentares, a fim de que seja alcançada a integralidade do valor das verbas devidas e proporcionada segurança jurídica aos seus respectivos destinatários;

CONSIDERANDO que, também deve ser atendido o interesse de não trazer qualquer prejuízo à massa falida, bem como o de maximizar seu ativo, destinando-a, se o caso for, o valor excedente aos créditos trabalhistas decorrente da venda dos referidos terrenos;

CONSIDERANDO que, compete à Administradora Judicial da Massa Falida da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), como órgão fundamental para que o escopo primordial da legislação falimentar seja alcançado, principalmente, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores e requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento da Lei nº 11.101/2005, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

[Handwritten signature]
 cass

[Handwritten signature]
 Anguel

[Handwritten mark]
 20

[Handwritten mark]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3423
E

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, com sede na Rua Florismundo Batista Machado, nº 11, Jardim Machado, Cabo Frio/RJ, CEP 28907-050, pela Procuradora do Trabalho signatária;

A **MASSA FALIDA DA COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS (CNA)**, neste ato representada por **MVB CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ nº 20.443.312/0001-87, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 210, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021, esta última representada por seu Profissional Responsável, **Dr. FÁBIO PIKANÇO DE SEIXAS LOUREIRO**, OAB/RJ nº 114.886; e

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DOS LAGOS (STIPQF)**, CNPJ nº 28.849.792/0001-92, com na sede na Praça Castelo Branco, nº 05, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Joveilson Daveza Rangel**, CPF nº 516.990.607-20;

Pactum conforme os termos a seguir dispostos:

I – DAS VERBAS DISCRIMINADAS NO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018900-06.2007.5.01.0431

CLÁUSULA PRIMEIRA – Visando atender, prioritariamente, aos interesses trabalhistas dos ex-empregados da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **MASSA FALIDA DA CNA** estabelecem que as seguintes parcelas, constantes do acordo entabulado na demanda judicial epigrafada, devido à natureza

[Handwritten signature]
cas

[Handwritten signature]
Rangel

[Handwritten mark]

Página 5 de 14

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3429
 4

trabalhista e alimentar que possuem, serão objeto de pagamento e/ou repasse imediato a quem de direito, após à alienação dos Terrenos denominados “2-C” e “2-F”:

- a) Total Líquido das Verbas Rescisórias, assim entendido como: Total Bruto das Verbas Rescisórias, deduzidas, se o caso for, as parcelas relativas ao (i) Saldo devedor das Casas da Vilas c/ou (ii) Prestação Alimentícia e/ou (iii) INSS cota Empregado e/ou (iv) IRRF;
- b) Prestação Alimentícia;
- c) INSS cota Empregado sobre as verbas rescisórias;
- d) IRRF sobre as verbas rescisórias;
- e) Honorários Advocáticos, no valor equivalente à 5% sobre o valor acordado.

Parágrafo Primeiro – As demais parcelas, discriminadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por não possuírem natureza trabalhista ou alimentar, não terem sido objeto de pedido inicial nos autos da Ação Civil Pública 0018900-06.2007.5.01.0431 e, ainda, não serem de titularidade dos ex-trabalhadores, poderão ser objeto de lançamento no Quadro Geral de Credores da Massa Falida da CNA, junto ao Juízo Falimentar da Comarca de Arraial do Cabo/RJ, devendo, para tanto, que os interessados/legitimados promovam a competente habilitação perante os autos 0 .000508-67.2016.8.19.0005, declinando e comprovando documentalmente a origem dos valores a serem lançados.

Parágrafo Segundo – As parcelas a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula são as seguintes;

- a) Contribuição Sindical;
- b) Contribuição Assistencial;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'CASS'.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3425
 Y

- c) Cooperativa de Consumo;
- d) Cooperativa de Empregados.

Parágrafo Terceiro – Sobre as parcelas contidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão incidir correção monetária e juros legais, sendo estes últimos limitados à data de decretação de falência da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), qual seja: 10 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme já entabulado no acordo homologado nos autos da demanda judicial epigrafada, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a MASSA FALIDA DA CNA esclarecem que a cláusula penal lá estabelecida (50% –cinquenta por cento – sobre o valor líquido, para o caso de descumprimento do aventado acordo) será respeitada, uma vez que de a CNA deu causa ao atraso e retardamento da efetivação dos direitos trabalhistas, a cujos titulares será revertida a multa, com pagamento nos mesmos parâmetros estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – As parcelas discriminadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira desta Re-ratificação, por não possuírem natureza trabalhista ou alimentar, não serão incididas da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a MASSA FALIDA DA CNA estabelecem que, para a definição dos valores alcançados a partir da efetivação da Cláusula Primeira, uma nova planilha, baseada naquela que fora originariamente homologada pelo Juízo Trabalhista nos autos da Ação Civil Pública nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, foi elaborada pelo MPT e revisada pela Administradora Judicial, com as limitações impostas pelos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, da

[Assinatura]

Cass

[Assinatura]

✓

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3426
 y

Cláusula Primeira, e pelo Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, a qual consta do **Anexo I** do presente Termo e será parte integrante do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A nova planilha contempla todos os trabalhadores inicialmente representados na Ação Civil Pública nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, bem como os trabalhadores que ingressaram nos autos da demanda coletiva supracitada em seu curso, em razão da desistência de ações individuais propostas, tendo estes sido acrescidos à planilha originária.

Parágrafo Segundo – A planilha já registra os valores atualizados consoante o estipulado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, bem como a cláusula penal, nos termos estipulados na Cláusula Segunda do presente Termo.

Parágrafo Terceiro – A planilha observa o percentual fixado por decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431 (fl. 1.128), de 5% (cinco por cento) a título de honorários advocatícios, e incidirão sobre o valor líquido acordado.

Parágrafo Quarto – A planilha contempla o abatimento dos valores já pagos a título de verbas rescisórias nos autos da Ação Anulatória nº 0001352-89.2012.5.01.0431, em razão do pagamento do sinal pela empresa NORILLER, relativamente a promessa de compra e venda do Terreno “2C”, não obstante, outros valores comprovadamente recebidos pelos trabalhadores a mesmo título (verbas rescisórias), que vierem a ser conhecidos, devem ser abatidos dos valores consignados na planilha, a qualquer tempo.

[Handwritten signature]
 cass

Parágrafo Quinto – Caso haja Reclamação Trabalhista individual em curso ajuizada por substituídos na Ação Civil Pública nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431 com o mesmo objeto

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3427

eventual decisão proferida nos autos da ação individual será ineficaz em virtude de o direito do reclamante já estar contemplado na mencionada ação coletiva.

CLÁUSULA QUARTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a MASSA FALIDA DA CNA estabelecem, no que concerne à propriedade das casas integrantes do condomínio denominado “Vila Industrial”, que será formalizada a lavratura de escritura em favor dos titulares das respectivas promessas de compra e venda, a partir da expedição de carta de adjudicação pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio.

Parágrafo Primeiro – As custas de Cartório e Tributos eventualmente exigidos legalmente para a lavratura das escrituras correrão por conta de seus respectivos adquirentes.

Parágrafo Segundo – A documentação comprobatória da promessa de compra e venda das casas da “Vila Industrial” e pagamentos das parcelas já efetivados a tal título, relativamente aos trabalhadores que fizeram a opção pela compensação por ocasião da celebração do acordo datado de 26/06/2008, nos autos do processo nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, foi devidamente apresentada e analisada naquela oportunidade, motivo pelo qual, após a homologação do presente Termo pelos juízos trabalhista e falimentar, a expedição de carta de adjudicação poderá ocorrer ato contínuo, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio.

Parágrafo Terceiro – Quanto aos trabalhadores que fizeram a opção pela compensação posteriormente a celebração do acordo retro mencionado, será necessária a apresentação e análise da documentação comprobatória da promessa de compra e venda das casas da “Vila Industrial” e pagamentos das parcelas eventualmente efetivados a tal título, a fim de que seja viabilizada a expedição da carta de adjudicação respectiva, sendo que a identificação desses trabalhadores já consta da planilha de cálculos anexa (referida na cláusula Terceira).

casas

Página 9 de 14

X





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3420
4
7

pela sigla ADCVP (Análise Documental Casa da Vila Pendente) após o nome do trabalhador.

Parágrafo Quarto - Aos nove trabalhadores em relação aos quais os créditos trabalhistas não foram suficientes para conferir quitação às casas da “Vila Industrial”, será concedida a possibilidade de realizarem a quitação por meio de pagamento do montante faltante (valor negativo na planilha anexa) diretamente à MASSA FALIDA DA CNA, através de parcelamento do débito remanescente em até 3 (três) meses, mediante opção a ser manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do presente Termo pelos juízos trabalhista e falimentar, formalmente e por escrito perante a MASSA FALIDA DA CNA, com comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, oportunidade na qual deve ser informado pelo trabalhador o número de parcelas em que pretende pagar o débito, observado o limite anteriormente mencionado, e o dia de pagamento de cada parcela. O pagamento das parcelas deverá ocorrer por meio de guia judicial vinculada ao processo nº 0000508-67.2016.8.19.0005. Após o pagamento da última parcela, mediante o ateste da MASSA FALIDA DA CNA de recebimento integral do montante faltante, poderá ser expedida carta de adjudicação pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio.

Parágrafo Quinto – Caso os trabalhadores referidos no Parágrafo Quarto optem por não realizarem o pagamento do montante faltante para a quitação da casa da Vila Industrial, no prazo conferido no parágrafo anterior, ou tornem-se inadimplentes no pagamento do parcelamento, a casa da Vila Industrial será imediatamente arrecada pela Massa Falida da CNA e o trabalhador terá direito a receber a integralidade do crédito trabalhista, inclusive as parcelas comprovadamente pagas a título de aquisição da Casa Vila Industrial, nos autos do processo nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431.

[Assinatura]
cas

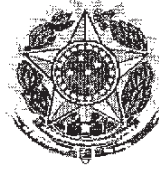
X

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia da Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3429
 9

Parágrafo Sexto – Será admitida a expedição de uma única Carta de Adjudicação por trabalhador.

II – DA ALIENAÇÃO DOS TERRENOS “2-C” E “2-F”

CLÁUSULA QUINTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a MASSA FALIDA DA CNA estabelecem que os imóveis descritos neste instrumento (Terrenos “2-C” e “2-F”) serão objeto de alienação, visando ao pagamento das verbas descritas no presente Termo de Re-ratificação.

Parágrafo Primeiro – Será utilizado como parâmetro para realização das alienações, as avaliações realizadas pela Administradora Judicial da Massa Falida, que compõem o **Anexo II** do presente Termo, do qual é parte integrante.

Parágrafo Segundo – Visando ajustar às condições mercadológicas atuais do País, atraindo, assim, um maior número de investidores com potencial de aquisição, e, também, a maximização do ativo a ser revertido para a Massa, a Administradora Judicial poderá promover, sem prejuízo da alienação na forma estabelecida no *caput*, o desmembramento do Terreno “2-F” que detém 3.279.872,63m² (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois metros e seiscentos e trinta centímetros quadrados), em ao menos 10 (dez) áreas de metragem aproximada de 327.983m² (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados), registrando-os perante ao Cartório do Ofício Único de Arraial do Cabo junto a Matrícula nº 1.419.

CARV

Parágrafo Terceiro - O Ministério Público adotará, no âmbito da Ação Anulatória nº 0001352-89.2012.5.01.0431, todas as medidas necessárias para viabilizar o desembaraço

✓





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

do Terreno denominado “2-C”, iniciando o processo de alienação do mencionado terreno quando houver segurança jurídica para tanto;

Parágrafo Quarto - Para viabilizar a alienação dos imóveis a que alude o *caput* e o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão adotadas todas as formas estabelecidas em lei, dando-se preferência para a “alienação judicial por iniciativa particular”, prevista no art. 879, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou a outra que se mostre mais eficiente no caso concreto.

Parágrafo Quinto – Com o intuito de evitar prejuízos à Massa Falida da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), a diferença apurada após o pagamento dos valores discriminados no Anexo I do presente Termo, a partir da venda dos imóveis a que alude o *caput* desta Cláusula, será revertida integralmente a Massa Falida da CNA, para saldar as dívidas da aludida empresa, consoante o Quadro Geral de Credores estabelecido no Juízo Falimentar.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos valores discriminados no Anexo I do presente Termo, mesmo que não em sua integralidade, desde que utilizados para tanto todos os recursos oriundos da alienação dos Terrenos “2-C” e “2-F”, ensejará a quitação geral quanto aos extintos contratos de trabalho dos substituídos (verbas rescisórias), nos termos da decisão judicial de fls. 2.469/2.470 do processo nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, não sendo possível a inscrição de crédito eventualmente remanescente no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

Página 12 de 14



343º

4

[Handwritten signature]

Cass

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

3432

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Re-ratificação não obsta a adoção de medidas judiciais eventualmente cabíveis, no âmbito cível, penal ou qualquer outro, por parte da Massa Falida da CNA, no sentido de perseguir bens e/ou valores oriundos de alienações ocorridas de forma fraudulenta, inidônea ou sem a devida prestação de contas, durante o período de tramitação do processo nº 0018900-06.06.2007.5.01.0431, em face dos responsáveis pelos mencionados atos, inclusive do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos da Região dos Lagos (STIPQF).

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Re-ratificação tem vigência a partir desta data e, para que produza todos os seus efeitos, está sujeito à homologação dos MM. Juízos da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio e da Vara Única de Arraial do Cabo, neste último caso após vistas do presentante do Ministério Público Estadual e demais interessados (credores da massa falida).

Cabo Frio (RJ), 10 de julho de 2017

Fabio Goulart Villela
 Procurador-Chefe
 MPT-PRT/1ª Região
FABIO GOULART VILELA

Procurador-Chefe da PRT 1 Região

JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES

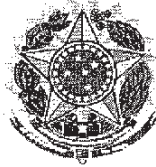
Vice Procurador-Chefe da PRT 1 Região

João Berthier
 Procurador-Chefe Substituto
 MPT / PRT - 1ª Região

Cass

Página 13 de 14





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Marcela Conrado de Farias Ribeiro
MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO
 Procuradora do Trabalho

Vitor Bauer
VITOR BAUER FERREIRA DE SOZA
 Procurador do Trabalho

Carlos Augusto Sampaio Solar
CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR
 Procurador do Trabalho

Fábio Picanco de Seixas Loureiro
FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
 Profissional Responsável da MVB CONSULTORES ASSOCIADOS
 Administradora Judicial da Massa Falida da CNA

Joveilson Deveza Rangel
JOVEILSON DEVEZA RANGEL
 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e
 Farmacêuticos da Região dos Lagos (STIPQF)

Antonio José de Araújo
ANTONIO JOSE DE ARAUJO
 Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e
 Farmacêuticos da Região dos Lagos (STIPQF)

ANEXO I – PLANILHA ATUALIZADA E PLANILHA ORIGINAL
ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS TERRENOS
ANEXO III – CERTIDÃO RGI TERRENOS

Página 14 de 14

